



**TERMO DE NOTIFICAÇÃO
E ANULAÇÃO**

Referente: Pregão Eletrônico nº 25/2019
Processo Administrativo nº 11.667/2018 - SAAE.

Considerando que a anulação é uma prerrogativa conferida à autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório - Diretor Geral - com vistas à defesa do interesse público, detendo este o poder de anular seus atos;

Considerando as razões expostas no parecer jurídico, o qual integra o presente, resolvo **ANULAR** o Pregão em epígrafe, destinado à aquisição de malha POP e ferro para construção CA50, com fundamento no artigo 49 da Lei nº 8.666/93 e por afronta ao disposto no inciso I, § 1º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, por ter comprometido a competitividade e isonomia do certame.

Em razão dessa decisão, ficam as empresas NOTIFICADAS a terem vistas dos autos e, querendo, apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação, nos termos do inciso I, alínea "c", artigo 109, § 1º da lei Federal nº 8.666/93.

Sorocaba, 07 de outubro de 2019.


Eng. Mauri Gião Pongitor
Diretor Geral – SAAE Sorocaba